



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2023.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, Bairro _____ – _____/____ – CEP: _____, por seu representante legal _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e C.I. n.º _____/____, residente e domiciliado na _____, _____/____ – Bairro _____ – _____/____ – CEP: _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de bancos de jardim e luminárias para a Praça da Figueira, localizada na Rua Manoel Adelino Killes, Bairro São José, neste Município**, conforme solicitado no memorando nº 492/22- SEMOT, de 09 de novembro de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/3055, de 27 de janeiro de 2023 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, abaixo descritas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	03	UN	Refletor em alumínio com lâmpada metálica 400 W, tubular E40, com fluxo luminoso mínimo de 35.000 horas, com reator externo de 400 W, 220 V, atestado pelo INMETRO.
02	06	UN	Banco de jardim 3 lugares em madeira na cor castanho e pés de ferro, medidas mínimas de 150 cm x 70 cm x 35 cm x 55 cm (comprimento x altura encosto x altura assento x profundidade).

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA: LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES:

2.1- Os materiais deverão ser entregues e descarregados de **forma única** em até 30 (trinta) dias, diretamente no Parque Rodoviário de Máquinas da Prefeitura, sito à Senador Alberto Pasqualini, 867, Cidade Alta, nesta cidade, ou em local indicado pelo fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

2.2- Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

2.3- O recebimento do produto será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis tempo hábil para devida conferência e devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

Os materiais servirão para equipar a Praça da Figueira, localizada na Rua Manoel Adelino Killes, Bairro São José, neste Município, em atendimento a Emenda Impositiva nº.089 de 2021/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- O contrato firmado entre as partes terá vigência por 90 (Noventa) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário.

4.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Cláudio José Cunha da Silva** designado pela Portaria nº 3.362, de 29 de setembro de 2022.

4.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.4- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo

Ref. Contrato nº ____/2023 – P.E 029/2023

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da Empresa.

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 A contratada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UN. ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 1184 – Aquisição de mobiliário urbano Rua Manoel Adelino Killes – Emenda 89-21/22

RUBRICA: 44905200000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (848)

RUBRICA: 44905210000000 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UN. ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2038 – Manutenção do Departamento Municipal de Obras

RUBRICA: 44905200000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (813)

RUBRICA: 44905210000000 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através do fiscal designado.

7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1- Entregar os objetos licitados conforme especificações do edital, ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

8.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

8.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

8.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, efetuar troca do bem, caso não esteja de acordo com o exigido.

Ref. Contrato nº ____/2023 – P.E 029/2023

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



8.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

8.11- Efetuar troca dos produtos, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.12- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

8.13- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.14- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso os objetos licitados.

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

9.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

Ref. Contrato nº _____/2023 – P.E 029/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Cláudio José Cunha da Silva
CPF:

Ref. Contrato nº _____/2023 – P.E 029/2023